



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1819, de 30 de agosto de 2011

SÚMULA: Concede Isenção Fiscal à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para as empresas com ela conveniadas ou contratadas, quando da implementação do Programa Habitacional Morar Bem Paraná, instituído pelo Estado do Paraná, bem como ao primeiro titular do imóvel a ser beneficiado pelo programa quando da primeira transferência de propriedade efetuada pela COHAPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais para fins de implementação do Programa Habitacional Morar Bem Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou à empresas por ela contratada ou a ela conveniada, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U sobre a área doada por este Município, ainda que posteriormente parcelada, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais quando da implementação do Programa Morar Bem Paraná.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I, incidente sobre a primeira transferência feita pela COHAPAR e/ou à empresas por ela contratadas ou a ela conveniadas ao beneficiário titular de imóvel oriundo do Programa Habitacional Morar Bem Paraná.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais na (s) área (s) objeto desta Lei, para a realização do Programa Habitacional Morar Bem Paraná, até que ocorra a construção e comercialização das unidades.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 30 de agosto de 2011.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal